

ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 15.517.074/0001-77 - NIRE 35.3.0050460-7

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL 2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Allianz Global Corporate & Specialty Resseguros Brasil S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sr. Guilherme Jeremias Bizzo, Presidente da Mesa; e Sr. Eduardo Duarte, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reeleição dos Srs. Ieda Cristina Corrêa Bhering Silva e Saulo Simoni Nacif, com mandatos até 30 de abril de 2026, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como, tomar ciência do término do mandato do Sr. João Antonio Chiappa, ocorrido em 30 de abril de 2025, como membro do Comitê de Auditoria da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Aprovar a reeleição dos Srs. Ieda Cristina Corrêa Bhering Silva e Saulo Simoni Nacif, com mandatos até 30 de abril de 2026, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia; e (ii) Ciência do término do mandato do Sr. João Antonio Chiappa, ocorrido em 30 de abril de 2025, como membro do Comitê de Auditoria da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Presidente: Guilherme Jeremias Bizzo; Secretário: Eduardo Duarte; **Acionistas:** Allianz Global Corporate & Specialty do Brasil Participações Ltda., por seu diretor, Guilherme Jeremias Bizzo, e Allianz Global Corporate & Specialty SE, por seu procurador, Eduardo Duarte. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2025. **Guilherme Jeremias Bizzo - Presidente; Eduardo Duarte - Secretário. Acionistas Presentes: Allianz Global Corporate & Specialty do Brasil Participações Ltda. - Guilherme Jeremias Bizzo - Diretor; Allianz Global Corporate & Specialty SE - Eduardo Duarte - Procurador. JUCESP/MF nº 267.772/25-7 em 05/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.**

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. A Allianz Global Corporate & Specialty Resseguros Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, fuso e domicílio na Rua Eugênio de Medeiros, nº. 303, 1º andar, salas 101C (parte) e 102C (parte), Pinheiros, CEP: 05425-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Conforme disposto no alínea "f" do parágrafo 2º do artigo 14º do Estatuto Social a Companhia poderá, mediante deliberação da Reunião de Diretoria, criar, transferir e encerrar filiais, escritórios e agências em qualquer lugar do Brasil e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a realização de operações de resseguro e retrocessão nos ramos de danos e vida, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, podendo, ainda, desenvolver todas as atividades necessárias à plena realização do seu objeto social; e (ii) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, observada a legislação vigente. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 248.999.999,62 (duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), dividido em 287.398.494 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, devendo estes serem assinados por dois Diretores. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para futura subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuirem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 9º.** A Assembleia Geral deverá reunir-se uma vez ao ano, ordinariamente, nos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for decidido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Parágrafo 4º.** Qualquer acionista pode participar da Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que um procurador ou Diretor esteja presente na Assembleia Geral com poderes para representar tal acionista e assinar os livros societários e atas correspondentes a serem apresentadas na Junta Comercial. **Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alterar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e (ix) demais competências, a critério dos acionistas. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. **Capítulo IV - Da Diretoria - Artigo 11.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, com prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo um, necessariamente, o Diretor Administrativo-Financeiro e os demais designados simplesmente Diretores. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente, dispensada qualquer garantia de gestão, e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** No caso de ausência decorrente de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente ou temporária de qualquer Diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 5º.** O limite de remuneração anual dos Diretores da Companhia será determinado anualmente pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 12.** Compete especificamente ao Diretor Administrativo-Financeiro: (i) assegurar as devidas deliberações dos acionistas; (ii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, assegurando que o negócio esta sendo conduzido de acordo com a lei aplicável, política interna e procedimentos da Companhia, coordenando e orientando as atividades destas; (iii) demais competências, a critério dos acionistas. **Parágrafo Único.** O Diretor Administrativo-Financeiro será eleito pela Diretoria e exercerá a função durante seu mandato. **Artigo 13.** O Diretor Administrativo-Financeiro é responsável por convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º.** A convocação prévia da reunião dos Diretores só poderá ser dispensada, como uma condição de validade, se todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo 2º.** As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros. O Diretor Administrativo-Financeiro ou o Diretor que o estiver substituindo, de acordo com o Parágrafo 8º deste Artigo 13, nomeará um dos presentes como secretário da reunião, o qual poderá ser ou não um membro da Diretoria. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será, ainda, considerada regular a reunião quando os membros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo. **Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, aos cuidados do Diretor Administrativo-Financeiro ou ao Diretor que o esteja substituindo, em consonância com o Parágrafo 8º do Artigo 13, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual tais votos serão anexados. **Parágrafo 5º.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Administrativo-Financeiro o voto de qualidade, sendo que o Diretor que estiver substituindo o Diretor Administrativo-Financeiro, de acordo com o Parágrafo 8º deste Artigo 13, não terá direito ao voto de qualidade. **Parágrafo 6º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 7º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Parágrafo 8º.** No caso de ausência decorrente de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente ou temporária do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor que for nomeado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e na falta dessa nomeação ou ainda no caso do Diretor nomeado ser incapacitado, o Diretor que estiver a mais tempo no cargo deverá convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria e substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas obrigações de acordo com o Artigo 13. **Artigo 14.** A Companhia conduzirá seus negócios e será representada da seguinte forma, de acordo com as disposições abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, outorgados de acordo com o Parágrafo 19 abaixo; (iii) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 19 abaixo. **Parágrafo 1º.** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, e terão prazo máximo de validade de até 3 (três) anos, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **Parágrafo 2º.** A prática dos seguintes atos pelos Diretores da Companhia está sujeita à aprovação prévia por escrito dos acionistas: (a) os investimentos e desinvestimentos estratégicos; (b) a concessão de hipotecas, penhoras ou qualquer outro instrumento que recaia sobre os bens da Companhia ou qualquer outra garantia ou auxílio de crédito, que não estejam no curso normal dos negócios, mas que sejam necessários ao desenvolvimento dos negócios e cumprimento dos interesses da Companhia; (c) a terceirização de atividades meio fora do Grupo Allianz; (d) a concessão e tomada de empréstimos em nome da Companhia; (e) a compra, venda ou oneração de bens imóveis em nome da Companhia; (f) as alterações materiais nas políticas de negócios, estratégicas e de planejamento da Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos limites de subscrição, expansão geográfica dos negócios fora do território brasileiro ou o status regulatório da Companhia; (g) as alterações materiais na estratégia de resseguro no exterior; (h) a aprovação das remunerações devidas aos Diretores da Companhia, e (i) a representação e/ou manifestação de voto da Companhia, na qualidade de sócia ou acionista, nas deliberações sociais das sociedades em que detenha participação. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria. **Parágrafo 4º.** Além das atribuições constantes no Capítulo IV, competirá aos diretores eleitos e qualificados abaixo, as seguintes atribuições: (i) **Diretor Administrativo-Financeiro:** Sr. Andreas Markus Kerl, alemão, solteiro, economista, portador do RNE nº. V864080-N-CGPI/DIREX/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 235.966.228-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303,

1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, responsável: (a) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, nos termos da Resolução CNSP nº 432/2021 (b) responsável administrativo-financeiro, em observância à Circular SUSEP nº 700/2024; com mandato até março de 2028; (ii) **Diretor:** Sr. Eduardo Duarte, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 30.021.851-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.194.398-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, responsável: (a) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 (Circular SUSEP nº 700/24, nº 705/24 e 612/20), (b) pelos controles internos, nos termos da Resolução CNSP nº. 416/2021 e Resolução CNSP 467/24; (i) orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do SCI e da EGR, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº. 416/2021; b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I da Resolução CNSP nº. 416/2021; (iii) informar periodicamente, sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas associadas a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; (d) deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento. Com mandato até dezembro de 2026. (iii) **Diretor:** Sr. Felipe Tadeu Piolli Orsi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 25.019.129-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 214.774.948-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000, responsável: (a) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 454/22 e Resolução CNSP 461/23, (b) pelas relações com a SUSEP, observância à Circular SUSEP nº 700/2024; com mandato até outubro de 2026. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substitui-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria - Artigo 15-A.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato inferior a 5 (cinco) anos, sendo permitida a renovação até o limite de 5 (cinco) anos na hipótese de mandato inferior a aquí previsto. **Parágrafo 1º.** Competem ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições: (a) o Comitê reportar-se-á diretamente à Diretoria da Companhia e à Assembleia-Geral; (b) estabelecer regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (c) recomendar, à administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a sua substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (d) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; (e) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independentes e internas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (f) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (g) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efeitos mecanismos que protejam o prestador da informação e confidencialidade desta; (h) recomendar, ao Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (i) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia e com os responsáveis, tanto pela sua auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indicações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em altas, os conteúdos de tais encontros. (j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "i" acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (k) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (l) quaisquer outras atribuições que porventura venham a ser estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Parágrafo 2º.** Os membros eleitos pela Assembleia para compor o Comitê deverão cumprir integralmente os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, sendo um, necessariamente, designado Coordenador e devendo deter conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. **Parágrafo 3º.** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registros de atas das Reuniões do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 4º.** O limite de remuneração global dos membros do Comitê de Auditoria será determinado anualmente pela Diretoria. **Parágrafo 5º.** O Comitê de Auditoria deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, na forma da legislação aplicável, o qual ficará à disposição da SUSEP e do Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A Companhia deverá divulgar, em conjunto com as suas demonstrações financeiras intermediárias e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. **Parágrafo 6º.** O Comitê de Auditoria poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições estabelecidas na regulação aplicável e tiver cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. **Parágrafo 7º.** São membros do Comitê de Auditoria, responsáveis pelo disposto acima: (i) **Membro Coordenador:** Sra. Ieda Cristina Corrêa Bhering da Silva, brasileira, casada, contadora, inscrita no Registro Nacional RG sob nº 16.491.124-8 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.067.628-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000; (ii) **Membro:** Sr. Saulo Simoni Nacif, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade RG nº 28.193.937-8, inscrito no CPF/MF sob nº 081.286.468-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000; (iii) **Membro:** Sr. Fernando Siqueira Alencar, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 18.321.722-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.617.998-60, residente e domiciliado na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP: 05425-000. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 16.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 3º.** A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observando as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 17.** O lucro líquido do exercício será obrigatoriamente a seguinte destinação: 05% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (i) constituição de reserva para contingências, se proposta pela Administração e aprovada pela Assembleia Geral; (ii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 18 deste Estatuto Social; (iii) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposta pela Administração e aprovada pela Assembleia Geral; (iv) retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios que não poderão ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposta pela administração e aprovada pelo Conselho Fiscal e (v) o saldo do lucro líquido poderá ser realocado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral. **(vi) Artigo 18.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Quando o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Artigo 19.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Da Prática de Atos Ultra Vires - Artigo 20.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que está sujeito o infrator desse dispositivo. **Capítulo IX - Da Transformação - Artigo 21.** A Companhia poderá se transformar de um tipo jurídico para outro por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social. **Capítulo X - Da Liquidação - Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação voluntária nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal (se instalado) que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo XI - Das Disposições Gerais - Artigo 23.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 24.** É eleito o Forno da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa e dúvida oriunda desse Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo, 30 de abril de 2